

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 39/2024**APROVA A ATUALIZAÇÃO NO REGRAMENTO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR – CRE DA GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 11 de dezembro de 2024, constante do Processo CONSUN 39/2024 – Parecer CONSUN 39/2024, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º O Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE é um indicador de desempenho acadêmico dos discentes dos cursos de graduação, que abrange a dimensão do ensino por meio da aferição das notas e frequências ao longo da trajetória do discente no curso da FAE.

Art. 2º O cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE será realizado pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA ao final de cada semestre letivo, após o lançamento das notas e faltas relativas ao período recém-encerrado.

Art. 3º Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE, serão consideradas as notas e os percentuais de frequência (presença) obtidos em todas as disciplinas cursadas pelo discente no curso.

§1º Não serão consideradas as disciplinas, dispensadas, trancadas ou canceladas.

§2º Para os discentes de Programas Integrais, serão também considerados os componentes curriculares do turno vespertino.

§3º Será considerado o percentual de 100% de frequência nas disciplinas *online* assíncronas cursadas no Programa de Educação Digital – PED da FAE.

Art. 4º Para cada disciplina considerada no cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE, será calculado o Rendimento na disciplina (RD), até a terceira casa após a vírgula, pela média aritmética ponderada da Média Final da Disciplina e do Percentual de Frequência da Disciplina, conforme fórmula a seguir: $RD = \frac{2 \cdot (\text{Média Final da Disciplina}) + 10 \cdot (\text{Percentual de Frequência da Disciplina})}{30}$

Art. 5º O cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE será realizado pela média aritmética simples de cada um dos rendimentos das disciplinas (RD) cursadas pelo discente no curso, até a terceira casa após a vírgula, conforme fórmula a seguir: $CRE = \frac{RD_1 + RD_2 + RD_3 + \dots + RD_n}{n}$

Parágrafo único. A título de exemplo do cálculo do CRE, apresenta-se a tabela a seguir:

	Freq. (%)	Média	
Disciplina 1	80%	10,0	$RD_1 = \frac{2 \cdot 10,0 + 10 \cdot 80\%}{30} = 0,933$
Disciplina 2	100%	7,0	$RD_2 = \frac{2 \cdot 7,0 + 10 \cdot 100\%}{30} = 0,800$
CRE	$CRE = \frac{RD_1 + RD_2}{2} = \frac{0,933 + 0,800}{2} = 0,867$		

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE n.º 22/2005 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Apóstolos Siarcos
CPF: ***.399.449-**
Data: 11/12/2024 16:37:01 -
03:00

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NUTJ9-W6TYN-BYGQP-8W88K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Apóstolos Siarcos (CPF ***.399.449-**) em 11/12/2024 16:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.16.91.242	Lat: -25,438887 Long: -49,272691
	Precisão: 17 (metros)
Autenticação	jsiarcos@fae.edu
Email verificado	
WV5ulqz0ePiLM91IHegxuCa0otzZIk934gvoNIDvAV4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/NUTJ9-W6TYN-BYGQP-8W88K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>